



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 117/2025

TUPANDI, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE ÍNDICES PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DE TUPANDI- RS

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, mediante a aplicação do índice de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), correspondente à variação do IPCA, período de janeiro de 2025 a novembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores de Tupandi – RS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e vereadores de Tupandi – RS, conforme assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a revisão anual da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos, sempre por meio de lei específica.

A revisão proposta observa o período compreendido entre janeiro de 2025 e novembro de 2025, aplicando-se o índice de 3,92%, correspondente à variação do IPCA do período de janeiro a novembro de 2025, preservando, assim, o valor real dos subsídios e evitando perdas inflacionárias.

Ressalta-se que a revisão geral anual não configura aumento real, mas mera recomposição do poder aquisitivo, buscando manter a equivalência econômica originalmente estabelecida pela legislação municipal.

Importa destacar que a concessão da revisão segue os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem gerar impacto financeiro além daquele compatível com as dotações constantes no orçamento municipal do exercício de 2026, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

Dessa forma, a proposição atende às exigências constitucionais e orçamentárias, além de assegurar a necessária recomposição dos subsídios dos agentes políticos municipais, garantindo equilíbrio, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua regular aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal